



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 097/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 02 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 02/09/2020

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Spaio
Ass. Sec. Poder Executivo

Assunto: A Presidência da Câmara em atenção ao Requerimento Nº 003/2020/V-ATB, aprovado em Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste informações quanto a Secretaria Municipal de Saúde de Silvianópolis.

1. Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Requerimento Nº 003/2020/V-ATB, aprovado em Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste informações quanto a publicidade dos atos normativos:

- a) Porque o Poder Executivo está descumprindo a publicidade de seus atos normativos conforme estabelece o Caput do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, e seus incisos:

“Art. 108. A publicação das Leis E ATOS NORMATIVOS dos Poderes Municipais, far-se-á pela afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

I- Atos normativos são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.”

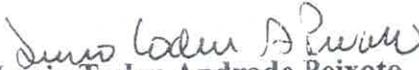


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal afirmativa deve-se ao não envio à Câmara Municipal, por exemplo, das portarias que lastrearam os processos seletivos Edital N° 015/2020 – Agente Comunitário de saúde, Edital N° 022/2020. – Assistente Administrativo com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 021/2020 – Farmacêutico com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 026/2020 – Agente Comunitário de Saúde com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 025/2020 – Técnico de enfermagem com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 024/2020 – Enfermeiro PSF com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 023/2020 – Enfermeiro com data de abertura em 11/08/2020.

2. Informamos que caso não seja regularizado a situação pelo executivo no prazo de 15 (quinze) dias, serão tomadas medidas judiciais cabíveis no sentido de que o executivo municipal venha a cumprir as determinações quanto a publicidade cumulativa conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº 003/2020/V-ATB

A Presidência da Câmara Municipal

Ana Tereza Beraldo, Vereadora da Câmara Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, vem à Presidência da Câmara, nos termos do inciso VI do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ouvido o plenário, requerer o que segue:

- 1- Informações do Poder Executivo no sentido de responder do porque está descumprindo seus atos normativos conforme estabelece o Caput do Art. n 108 da Lei Orgânica Municipal, e seus incisos.

“Art. 108. A publicação das Leis **E ATOS NORMATIVOS** dos Poderes Municipais, **far-se-á pela afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público**, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

1- Atos normativos são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.

Tal afirmativa deve-se ao não envio à Câmara Municipal, por exemplo, das portarias que lastrearam os processos seletivos Edital Nº 015/2020 – Agente Comunitário de saúde, Edital Nº 022/2020 – Assistente Administrativo com data de abertura em



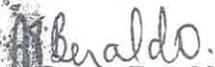
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

11/08/2020, Edital N° 021/2020 – Farmacêutico com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 026/2020 – Agente Comunitário de Saúde com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 025/2020 – Técnico de enfermagem com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 024/2020 – Enfermeiro PSF com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 023/2020 – Enfermeiro com data de abertura em 11/08/2020.

2. Para que seja autorizado a Presidência da Câmara, caso não seja regularizado a situação pelo executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a propor as medidas judiciais cabíveis no sentido de que o executivo municipal venha a cumprir as determinações quanto a publicidade cumulativa conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

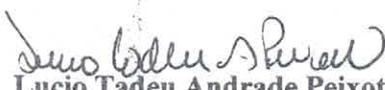
Silvianópolis, 26 de agosto de 2020

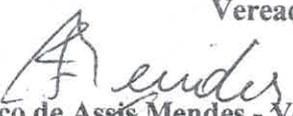

Tereza Beraldo

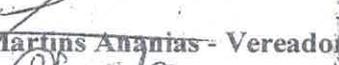
Vereadora Requerente

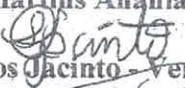
Em Apoio:

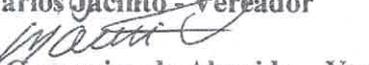

Degiane Domingues da Silva
Vereadora


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Vereador


Francisco de Assis Mendes - Vereador


Luciano Martins Ananias - Vereador


Luis Carlos Jacinto - Vereador


Mauri Cassemiro de Almeida - Vereador

Suely Aparecida Beraldo - Vereadora



JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE PARLAMENTAR

Os efeitos de publicidade cumulativa nas dependências conforme a Constituição Federal, Art. 37 e a Constituição Municipal (Lei Orgânica Municipal) estabelecem:

“Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Lei Orgânica Municipal

“Art. 108. A publicação das Leis, **E ATOS NORMATIVOS** dos Poderes Municipais, far-se-á pela **afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público**, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

I- **Atos normativos** são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.

(...)

§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação, sendo nulos de pleno direito atos praticados quando não observados o disposto no caput e demais dispositivos do mesmo.”

§ 2º do art. 108 da Lei Orgânica Municipal é claro ao
conferir todo ato é nulo quando praticado conforme determina o Caput. Da
mesma forma trazidos os ensinamentos quanto do jurista Celso Antônio
Barbosa Malheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A Lei, para o particular significa “Pode” fazer sim, para o administrador significa deve fazer sim”...

Para tanto, postulamos que a Constituição Federal está num patamar superior ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas. A CF conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os Municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os Estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988).

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Com ênfase que a autonomia municipal contém, primordialmente a autoadministração. Destacamos que o princípio da publicidade pelo artigo nº 108 supra mencionado, confronta os atos secretos de governo, possibilitando ao cidadão “levantar o véu” e observar o que realmente é decidido e implementado na esfera governamental. Assegurando ao administrado o até então ofendido direito à informação de forma e maneira cumulativa. Conforme preceitua o art. 5º, XXXIII, CF:

“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, **ou de interesse coletivo** ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”